



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO AMAZONAS

Manaus, quarta-feira, 03 de julho de 2013

Número 32.589 ANO CXIX

PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 33.710, DE 03 DE JULHO DE 2013

REGULARIZA a situação funcional de servidora da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC, que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual.

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 16.952, de 22 de janeiro de 1996, publicado no D.O.E., edição da mesma data, apresentou incorreção quanto ao cargo da servidora da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de proceder às correções com vistas a regularizar a situação funcional da servidora, e o que consta do Processo n.º 011.15719.2013,

DECRETA:

Art. 1.º Fica corrigido, o Decreto abaixo relacionado, na parte referente ao código de enquadramento da servidora SOLANGE JUCA D'ORAN, detentora do cargo de Professor, 4.ª Classe, ED-LPL-IV, Matrícula n.º 019.117-5C, do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino.

ATO	SITUAÇÃO FUNCIONAL	
	ANTERIOR	CORREÇÃO
Decreto n.º 16.952, de 22/01/1996	PROF. MPH-EC-D1 PARA PROFESSOR IV NMM-06-097	PROF. MPH-EC-D2 PARA PROFESSOR IV NMM-06-097

Parágrafo único. O efeito da correção efetivada na forma deste artigo alcançará a data de origem do ato retificado.

Art. 2.º Respeitado o disposto no parágrafo único do artigo anterior, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de julho de 2013.

OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ
Governador do Estado

RAUL ARMONIA ZAIDAN
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

LIGIA ABRAHIM FRAXE LICATTI
Secretária de Estado de Administração e Gestão

DECRETO N.º 33.711, DE 03 DE JULHO DE 2013

ALTERA o Decreto n.º 33.407, de 18 de abril de 2013, que disciplina o parcelamento de débitos fiscais relativos ao Imposto sobre Transmissão "causa mortis" e doação de quaisquer bens e direitos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Constituição do Estado do Amazonas, e

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar o prazo de parcelamento dos débitos fiscais relativos ao imposto sobre Transmissão "causa mortis" e doação de quaisquer bens e direitos - ITCMD de que trata o Decreto n.º 33.407, de 18 de abril de 2013,

DECRETA:

Art. 1.º Fica alterado o caput do artigo 1.º do Decreto n.º 33.407, de 18 de abril de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º Os débitos fiscais relativos ao Imposto de Transmissão "causa mortis" e doação de quaisquer bens e direitos - ITCMD poderão ser recolhidos em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas".

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de julho de 2013.

OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ
Governador do Estado

RAUL ARMONIA ZAIDAN
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

AFONSO LOBO MORAES
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO N.º 33.712, DE 03 DE JULHO DE 2013

ALTERA, na forma que especifica, o caput do artigo 6.º do Decreto n.º 32.541, de 27 de junho de 2012, que "**DISCIPLINA** procedimentos para a liberação da área necessária à construção da Cidade Universitária, em atendimento à Política Estadual de Habitação."

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, inciso IV, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a solicitação constante do Ofício n.º 721/2013-GS/SPF, subscrito pelo Secretário de Estado de Política Fundiária, e o que mais consta do Processo n.º 006.03603.2013,

DECRETA:

Art. 1.º O caput do artigo 6.º do Decreto n.º 32.541, de 27 de junho de 2012, que "**DISCIPLINA** procedimentos para a liberação da área necessária à construção da Cidade Universitária, em atendimento à Política Estadual de Habitação.", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6.º O cheque-moradia, cujo valor será de R\$70.000,00 (setenta mil reais), deverá ser utilizado pelo beneficiário para aquisição de imóvel residencial no Estado do Amazonas, novo ou usado, em boas condições de conservação, e, se localizada em área urbana, que seja atendido pelos serviços de energia elétrica, água e esgoto.

(...)"

Art. 2.º O Poder Executivo promoverá, por intermédio da Casa Civil, no prazo de sessenta dias, a republicação do Decreto n.º 32.541, de 27 de junho de 2012, com texto consolidado, em face das alterações promovidas por este Decreto.

Art. 3.º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações específicas consignadas no orçamento do Poder Executivo para o Fundo Estadual de Habitação - FEH.

Art. 4.º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de julho de 2013.

OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ
Governador do Estado

RAUL ARMONIA ZAIDAN
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

DECRETO N.º 33.713, DE 03 DE JULHO DE 2013

REVOGA, o parágrafo § 2.º e seus incisos, do artigo 3.º, do Decreto n.º 21.178, de 27 de setembro de 2000, que "**DISPÕE** sobre a aplicação, no âmbito do Poder Executivo Estadual, da modalidade de licitação denominada pregão, instituída pela Medida Provisória n.º 2.026-3, de 28 de julho de 2000."

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 54, inciso IV, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a manifestação da Procuradoria Administrativa da Procuradoria Geral do Estado - PGE, exarada através do Parecer n.º 046/2012 - PA/PGE, da lavra do Procurador do Estado, Dr. Rafael Lins Bertazzo;

CONSIDERANDO, ainda, a atual Jurisprudência do Tribunal de Contas da União - TCU, esgrimida através do Acórdão n.º 286/2007 - TCU - 1.ª CÂMARA, e o que mais consta do Processo n.º 1366/2012-CASA CIVIL,

DECRETA:

Art. 1.º Fica revogado o § 2.º e seus incisos, do artigo 3.º do Decreto n.º 21.178, de 27 de setembro de 2000, que "**DISPÕE** sobre a aplicação, no âmbito do Poder Executivo Estadual, da modalidade de licitação denominada pregão, instituída pela Medida Provisória n.º 2.026-3, de 28 de julho de 2000.", passando o § 1.º, do mesmo artigo, a vigorar como Parágrafo único.

Art. 2.º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de julho de 2013.

OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ
Governador do Estado

RAUL ARMONIA ZAIDAN
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

DECRETO DE 03 DE JULHO DE 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, considerando o que consta do Processo n.º 1938/2013-CASA CIVIL, resolve

EXONERAR a pedido, a contar de 4 de fevereiro de 2013, nos termos do artigo 55, I, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, PLÍNIO JORGE TEIXEIRA, Matrícula n.º 019.016-0D, do cargo de provimento efetivo de Técnico 3.º Classe, do Quadro de Pessoal da UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de julho de 2013.

OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ
Governador do Estado

RAUL ARMONIA ZAIDAN
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

LIGIA ABRAHIM FRAXE LICATTI
Secretária de Estado de Administração e Gestão

AFONSO LOBO MORAES
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO DE 03 DE JULHO DE 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a Lei Estadual n.º 3.595, de 11 de abril de 2011, que alterou os Anexos I e II da Lei Delegada n.º 114, de 18 de maio de 2007, republicada no Diário Oficial do Estado no dia 13 de junho de 2007, e o que mais consta do Processo n.º 3990/2013-CASA CIVIL, resolve

EXONERAR a pedido, nos termos do artigo 55, I, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, os ocupantes dos cargos de provimento em comissão da UNIVERSIDADE DO ESTADO

AVISO

Na edição de hoje, por falta exclusiva de matérias, não será publicado o caderno relacionado ao PODER LEGISLATIVO